



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 9

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 13/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E TRANSMISSÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA EMGESA – EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMAÇÃO EIRELI

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente**, o **Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **EMGESA – EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.005.178/0001-11, estabelecida na Rua Laurindo de Brito, nº. 592, – Bairro Lapa, no Município e Comarca de São Paulo – SP, neste ato representada pelo **Senhor Diretor**, **JOÃO SARAIVA JUNIOR**, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], Estado de [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED].

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital de Licitação nº 02/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2025 e a Proposta do contratado.

As partes acima qualificadas, após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº. 01/2025, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **01 unidade de Switcher de Produção Profissional**, conforme ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 02/2025 – Pregão Eletrônico nº. 01/2025, com entrega única, para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO VALOR:

O valor a ser pago pelo objeto deste Contrato é de **R\$ 12.624,42 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante das propostas apresentadas, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 9

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Segunda, 02 (dois) dias úteis após a entrega Liquidação, que, por sua vez, será realizada em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, que deverão ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Sétima, e apresentação da nota fiscal dos equipamentos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 14).

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 9

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 9

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 9

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Registro.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 9

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 21 de agosto de 2025.

Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....
(Presidente)	(Contratada)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 9

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

EMGESA – EMP. DE GERENCIAMENTO
DE SOBRESSAL. E AUTOMAÇÃO EIRELI
JOÃO SARAIVA JUNIOR
Diretor

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO
OAB [REDACTED]

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 9

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: EMGESA–Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Eireli
CONTRATO Nº. 13/2025

OBJETO: Aquisição de 01 unidade de Switcher de Produção Profissional, para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 21 de agosto de 2025.

Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....
(Presidente)	(Contratada)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 9 de 9

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada: Emgesa – Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Eireli

Nome: João Saraiva Junior

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

Rubrica:.....
(Presidente)

Rubrica:.....
(Contratada)

Rubrica:.....
(Jurídico)

Rubrica:.....
(Testemunha)

Rubrica:.....
(Testemunha)

Rubrica:.....
(Gestor)

Rubrica:.....
(Fiscal)